LEI Nº 539, DE 17 DE JUNHO DE 1964.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É considerado 'obrigatório' a construção e conservação de muros e passeis, fronteiros aos prédios e terrenos localizados nas ruas e praças do Município.

Art. 2º - a construção será executada por conta dos proprietários, dentro do prazo de 30 dias, após a colocação de meios-fios, feita pela municipalidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal executará as obras, cujas despesas serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento), caso não seja cumprido o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 17 de junho de 1964.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.